



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004440.989.18-4

Município: Miracatu.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeito: Ezigomar Pessoa Junior.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

**EMENTA: EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA.
PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.**

Município: Miracatu. Exercício: 2018. Ensino: 25,44%. FUNDEB: 100%. Magistério: 68,48%. Pessoal: 43,80%. Saúde: 34,49%. Transferência do Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Déficit de 5,38%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 4,43%. Encargos Sociais: Irregulares. Ausência de recolhimento de INSS. Inadimplência parcial dos encargos FGTS e PASEP.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004440.989.18-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exercício de 2018, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS